



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505238.000019/2025-17

1. OBJETO

Contratação de show artístico do Artista Nattanzinho para a programação cultural do aniversário de 112 anos da cidade de Marabá

2. CONTRATADO

A empresa do setor artístico NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.775.478/0001-70, endereço comercial sito à R ORIANO MENDES, nº 703, SALA 03 ALTOS, Bairro CENTRO, CEP 62.010-370, é representante exclusivo do objeto desta contratação, conforme contrato de exclusividade anexado aos autos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a escolha do fornecedor para a contratação de serviços, como no caso de show artístico, deve obedecer a critérios objetivos e transparentes, visando garantir a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, apresentamos a seguir a justificativa para a escolha do fornecedor para o referido serviço.

O artista selecionado possui reconhecimento nacional e internacional, sendo amplamente conhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada. Sua notoriedade e singularidade artística agregam valor ao espetáculo e contribuem para a promoção cultural e turística do município. Do

mesmo modo a atração possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem-sucedidos. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade e o êxito do espetáculo.

A escolha do fornecedor foi pautada pelos princípios da nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Comprova-se a exclusividade pelo contrato de exclusividade anexada no ID SEI nº 0407992.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Conforme verificado na estimativa da despesa (ID SEI nº 0405452), o valor apresentado está de acordo com os praticados pela empresa no mercado, confirmado através de serviços prestados anteriormente pelos artistas em outros eventos conforme anexos.

Ante o exposto, conclui-se que a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

Marabá-PA, 06 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Port. nº: 003/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretário Municipal de Administração**, em 06/03/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0439293** e o código CRC **32437F6B**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000019/2025-17

SEI nº 0439293



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505238.000019/2025-17

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de fornecedor exclusivo, prevista no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

O Objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de show do artista NATTANZINHO para a programação cultural do aniversário de 112 anos da cidade de Marabá.

A contratação da empresa do setor artístico NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.775.478/0001-70, para realização do show do artista NATTANZINHO, no dia 04 de abril de 2025, se faz necessária tendo em vista ser a representante exclusivo para comercialização dos shows da referido artista.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

Jackson Cley Pereira Gouveia
Giselle Mayane Silva Fontoura

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

Pesquisa direta com fornecedor exclusivo por meio das últimas contratações realizadas.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

A obtenção do preço estimado deu-se com base na Média dos valores obtidos na pesquisa de preços, por ser uma medida mais robusta.

O levantamento de preços foi realizado com base em notas fiscais apresentadas pela empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, referente a apresentações artísticas para outros entes públicos. Assim, o valor apresentado está de acordo com os praticados pela empresa, conforme o mercado artístico cultural, confirmado através de serviços prestados anteriormente pelo artista em outros eventos, conforme documentos em anexo.

Inexistem preços considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Não foi encontrado item no Banco de Preços e/ou Painel de Preços.

6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

O valor médio estimado da despesa é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme memória de cálculo abaixo:

MÉDIA	SHOW DO ARTISTA NATTANZINHO NA CIDADE DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	SHOW DO ARTISTA NATTANZINHO NA CIDADE DE XINGUARA/PA	SHOW DO ARTISTA NATTANZINHO NA CIDADE DE RECIFE/PE
		CNPJ: 02.070.357/0001-71	CNPJ: 03.593.364/0001-10

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)						
1	SHOW DO ARTISTA NATTANZINHO DURANTE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ANIVERSÁRIO DE 112 ANOS DA CIDADE DE MARABÁ, NO DIA 4 DE ABRIL DE 2025.	DIÁRIA	1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 750.000,00		R\$ 800.000,00		R\$ 700.000,00		R\$ 700.000,00	

A proposta apresentada pela empresa foi de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme documento anexo.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Giselle Mayane Silva Fontoura
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mayane Silva Fontoura**, **Assistente Administrativo**, em 26/02/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros**, **Secretario Municipal de Administração**, em 27/02/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405452** e o código CRC **7269D75F**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000019/2025-17

SEI nº 0405452